UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

DECISÃO Nº. 033/2022

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM FACE AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 485-R, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, **APROVAR** A MINUTA DE REGIMENTO GERAL DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO, VINCULADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, *CAMPUS* DE ALEGRE, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO AVULSO Nº. 23068.055337/2021-16**.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2022.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
PRESIDENTE

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

ANEXO I DA DECISÃO Nº. 033/2022-CD/CCAE

Minuta

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Aprova o regulamento interno do Alojamento Estudantil Universitário, vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo, *Campus* de Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Portaria nº 1.831/2017-R - Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) [ALTERADA PELAS PORTARIAS 255/2018-R, 2015/2018-R, 327/2019-R, 500/2021-R].

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo ainda, as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

Art. 2º O Alojamento Estudantil Universitário da UFES é integrante da estrutura organizacional da UFES/ALEGRE dos Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) e de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaeci), o qual está inserido na Política de Assistência Estudantil e visa servir de residência a estudantes, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial na UFES/ALEGRE, cujas famílias residam fora da área de abrangência desse município e, que estejam em situação de

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade aos parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente.

Art. 3º O Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE compreende as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos no prédio destinado a servir de moradia estudantil de forma temporária, especificamente, destinado a essa finalidade. O Alojamento Estudantil Universitário está situado na entrada do *Campus* de Alegre, ao lado direito do portão principal, especificamente, e possui uma área total de 290 m^2 (duzentos e noventa metros quadrados).

Art. 4º Serão considerados como moradores regulares temporários do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, durante o período do curso de graduação presencial, todos(as) aqueles(as) estudantes classificados(as) no processo seletivo de ingresso, por meio de edital público simplificado, que cumprirem os critérios e as normas previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As minutas dos editais públicos de seleção para a ocupação temporária das vagas no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE serão elaboradas semestralmente pela Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário (CRA), em conformidade aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º O direito à moradia estudantil, enquanto uma das áreas de atuação previstas no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deve considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE tem por finalidades:

I - contribuir para a democratização da educação superior, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível aos estudantes desprovidos de recursos socioeconômicos para permanecer na Universidade, conforme preconiza o Decreto nº 7.234/2010, bem como o inciso I do Art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

II - contribuir para a promoção da redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos;

III - incentivar os aspectos sócio-político-educativos, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

IV - desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento Estudantil Universitário um ambiente que funcione pautado no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º O Alojamento Estudantil Universitário tem previsão de ampliação, reforma e manutenção, desde que estas estejam incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo Conselho Universitário (CUn).

Art. 8º Pelos princípios básicos que regem o funcionamento de uma universidade pública gratuita e de qualidade, não serão cobradas taxas no âmbito dos espaços de uso comum do Alojamento Estudantil Universitário, sejam elas referentes à ocupação de vaga nos quartos, a serviços de limpeza ou manutenção diária dos mesmos, realizadas por pessoal do quadro da Instituição ou por funcionários pertencentes ao quadro de empresas contratadas.

Parágrafo único. Entende-se por espaço de uso comum os corredores, o hall de entrada dos prédios, as escadarias, os banheiros coletivos, as salas de estudos, a sala de televisão, a sala de cultura e as áreas verdes adjacentes aos prédios do Alojamento Estudantil Universitário.

Art. 9º Os princípios da gestão participativa, no viés da cogestão, com divisão de responsabilidades entre o administrador, na condição de responsável legal e do usuário, como beneficiário, sejam por meio de delegação de poderes ou de eleições, visam à melhor aplicação dos recursos disponibilizados e a multiplicação de esforços para atingir plenamente os objetivos sociais da Universidade.

Parágrafo único. A administração do Alojamento Estudantil Universitário, dentro de um projeto de cogestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância a aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa, na qual os setores vinculados à UFES/ALEGRE, Diretoria de Infraestrutura - Setorial Sul (DIS), Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS), Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), em conjunto com a Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário (CRA), atuem em colaboração mútua, na busca de soluções para problemas de convivência estudantil, bem como no cumprimento das disposições previstas neste regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Art. 10. A administração do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, na perspectiva da cogestão, é feita a partir da seguinte estrutura organizacional (Anexo 1):

I - a CRA ficará subordinada aos Centros de Ensino da UFES/ALEGRE, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo único. A nomenclatura dos setores poderá ser alterada, por modificações futuras devidamente aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. A Comissão Responsável pelo Alojamento - CRA, é a representação e ligação do conjunto de moradores com a Administração da UFES - Alegre. Terá caráter consultivo e será constituído por um representante de cada Centro de Ensino da UFES/ALEGRE, por 1 (um) representante do Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS), por um representante da Diretoria de Infraestrutura - Setorial Sul e por 02 (dois) acadêmicos representantes de cada uma das Alas.

§ 1º Cada membro do CRA terá direito a um voto nos temas que forem colocados em votação.

§ 2º Os representantes estudantis de cada Ala (A e B) do Alojamento Estudantil Universitário, que comporão a CRA, serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos estudantes das respectivas Alas, a cada início de ano. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato.

§ 3º Os estudantes das Alas encaminharão à CRA formalmente os nomes dos dois representantes na CRA no início de cada Gestão.

§ 4º A CRA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente, ou por maioria simples dos seus membros (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com até 48 horas de antecedência, informando-se os pontos de pauta da reunião.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração do Alojamento Estudantil Universitário ficará a cargo da CRA, subordinada aos Centros de Ensino da UFES/ALEGRE.

Art. 13. Os serviços de manutenção e reparos ordinários da estrutura predial e das redes elétrica, hidráulica, instalações sanitárias e áreas adjacentes ao Alojamento Estudantil Universitário serão executados por equipes vinculadas à Diretoria de Infraestrutura - Setorial Sul (DIS), conferindo-se prioridade aos espaços de uso comum.

§ 1º Não é permitido aos estudantes moradores do Alojamento Estudantil Universitário, realizar qualquer tipo de reforma no espaço.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 2º Não é permitido aos estudantes moradores do Alojamento Estudantil Universitário, a instalação e manutenção nos seus quartos e corredores de quaisquer equipamentos eletrodomésticos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. As competências da Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário (CRA), estão previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições da CRA:

I - a discussão e apresentação de propostas para a política de convivência estudantil no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário e a sua administração;

II - colaborar com a fiscalização e cumprimento das normas para acesso ao Alojamento Estudantil Universitário;

III - estar atenta aos possíveis descumprimentos de normas regimentais, responsabilidades e deveres dos moradores do Alojamento Estudantil Universitário;

IV - criar as condições necessárias para a administração e funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, de acordo com as características e necessidades do *Campus*;

V - elaborar e propor alterações do Regimento Interno do Alojamento Estudantil Universitário para aprovação nos Conselhos Departamentais do *Campus*;

VI - aplicar as sanções previstas neste Regimento ou, quando necessário, encaminhar para as instâncias competentes as questões relativas a(s) infração(ões) disciplinar(es) e irregularidade(s) que esteja(m) além de sua competência;

VII - realizar semestralmente, ou sempre que for necessário, vistoria às instalações do Alojamento Estudantil Universitário;

VIII - encaminhar relatórios às direções competentes sobre as condições do Alojamento Estudantil Universitário e possíveis demandas identificadas;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

IX - sugerir prioridades para aplicação de recursos no Alojamento Estudantil Universitário, quando solicitado;

X - resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

XI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 16. São atribuições dos representantes estudantis da CRA:

I - atender às convocações e participar das reuniões convocadas;

II - representar os estudantes da sua Ala nas reuniões convocadas pela CRA;

III - levar para a reunião da CRA as prioridades da sua Ala, bem como propostas que contribuam para intervir nas situações apresentadas pelos estudantes;

IV - manter uma frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias anuais da CRA;

V - auxiliar no controle e conservação dos bens móveis e utensílios que integram o patrimônio público, em uso nos quartos e demais dependências do Alojamento Estudantil Universitário;

VI - apresentar e encaminhar à CRA as demandas de serviços de manutenção e reparos da estrutura predial e nas redes elétrica, hidráulica e instalações sanitárias.

Parágrafo único. A participação efetiva dos representantes estudantes eleitos pelas respectivas Alas do Alojamento Estudantil Universitário na CRA, mediante consulta às listas de presença das reuniões realizadas, facultará aos mesmos o direito de solicitar à CRA uma declaração para fins de cômputo de horas complementares.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS DE INGRESSO/INSCRIÇÕES E SAÍDA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Art. 17. A vaga no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE será destinada ao estudante regularmente matriculado, exclusivamente em sua primeira graduação presencial na UFES/ALEGRE, selecionado por meio de edital simplificado, a partir dos critérios previstos neste Regimento e dos requisitos básicos exigidos para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia, como instrumento da assistência estudantil, em consonância com os critérios dos demais auxílios do Programa de Assistência Estudantil, conforme descrito na Portaria 2.101/2014-GR e suas alterações.

Art. 18. A CRA será responsável pela preparação do edital simplificado seletivo dos novos moradores do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 1º A divulgação do Edital para a concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário, bem como a organização do processo seletivo para a ocupação das vagas no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE ficará a cargo da CRA.

§ 2º A CRA poderá solicitar a qualquer tempo a reavaliação socioeconômica dos moradores regulares do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com critérios estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ou de outro dispositivo legal que venha lhe substituir no futuro.

§ 3º Nas hipóteses de comprovação de falta de veracidade nas informações prestadas pelo morador/estudante, de não entrega da documentação e de não comparecimento após a convocação para reavaliação socioeconômica, o estudante perderá a vaga e deverá desocupá-la no prazo máximo de 15 dias, a contar da ciência no processo. Será aberto processo de desligamento do Alojamento Estudantil Universitário, assegurando-se a interposição de recurso administrativo dirigido à CRA, conforme disposto na Lei nº 9.784/99.

Art. 19. As vagas existentes no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE serão preenchidas pelos estudantes, mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da UFES/ALEGRE;

II - estar cadastrado(a) no PROAES/UFES;

III - manter o cadastro atualizado no PROAES (situação financeira e composição familiar);

IV - estar matriculado(a) em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PROAES. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Serviço Social/SASAS;

V - ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;

VI - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação), sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente que trate da assistência estudantil;

VII - apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar, exigida nos Editais de Auxílios, lançados ao longo do ano;

VIII - comprovar mediante apresentação de documento de identificação individual que é maior de idade;

IX - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

X - estar cursando, prioritariamente, a sua primeira graduação;

XI - ter preenchido corretamente o Formulário de Inscrição online, datado e assinado, disponibilizado no portal alegre.ufes.br/alojamento-estudantil, por ocasião da publicação do edital simplificado seletivo de vagas no Alojamento Estudantil Universitário;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

XII - a distância do Alojamento Estudantil Universitário do endereço de domicílio do grupo familiar do estudante será utilizada como critério de desempate entre os candidatos à vaga;

XIII - atender aos demais critérios exigidos no edital simplificado de seleção pública, de acordo com a especificidade da modalidade do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento Estudantil Universitário);

Parágrafo único. Os estudantes menores de idade somente poderão ocupar vaga no Alojamento Estudantil Universitário se comprovar documentalmente, com registro em cartório, a sua emancipação no ato da posse da vaga.

Art. 20. O Alojamento Estudantil Universitário disponibilizará quarenta e nove vagas temporárias para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFES/Alegre e serão distribuídas entre o público feminino (Ala A) e masculino (Ala B).

I - vinte e três vagas são destinadas para o público feminino e 26 vagas para o público masculino;

II - das respectivas porcentagens (feminino e masculino), 50% (cinquenta por cento) atenderão as ações afirmativas propostas no Plano de Diretrizes Institucionais (UFES, PDI 2021-2030);

III - 30% das vagas de cada Ala (masculina e feminina) serão destinadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas - PPI (Grupo 1);

IV - 10% das vagas de cada Ala (masculina e feminina) serão destinadas a estudantes com Deficiência - PcD (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência); Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), Altas habilidades, Superdotação e os Transtornos específicos da Aprendizagem: (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (Grupo 2);

V - 10% das vagas de cada Ala (masculina e feminina) serão destinadas a estudantes transgêneros (Grupo 3).

§ 1º Os(as) estudantes contemplados(as) nas vagas de ação afirmativa também deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, ou seja, estar cadastrado no PROAES/UFES.

§ 2º Os estudantes pretos e pardos devem se autodeclarar, ser socialmente reconhecidos(as) como tais e deverão passar por uma banca de verificação da autodeclaração, composta por pesquisadores das relações étnico-raciais e servidores com experiência na temática. Os estudantes que ingressaram pelo Sistema de Seleção Unificada / Reverva de Vagas - Preto, Pardo ou Indígena (SISU/RV-PPI), que já passaram pela Comissão de Verificação, não será necessária avaliação.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 3º Os estudantes Indígenas devem se autodeclarar e apresentar declaração de Etnia e vínculo com comunidade indígena, assinada pela liderança da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI ou Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI, expedido pela FUNAI.

§ 4º Os(as) estudantes Transgêneros deverão apresentar Certidão de Inteiro Teor ou Retificação de registro Civil.

§ 5º Os estudantes do Grupo 2 deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. Para pessoas com deficiência o laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

§ 6º Os estudantes que ingressarem pelo Sistema de Seleção Unificada / Reverva de Vagas - Pessoas com Deficiência (SISU/RV-PcD), não precisarão apresentar documentação.

§ 7º Os estudantes ingressantes pelo SISU, optantes pela Reserva de Vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, poderão pleitear uma vaga temporária no Alojamento Estudantil Universitário, após entrevista social, que deverá ser agendada no SASAS.

§ 8º As vagas destinadas às ações afirmativas não preenchidas ficarão da seguinte forma: pessoas transgêneros e pessoas com deficiência as vagas serão destinadas aos candidatos PPI.

§ 9º As vagas reservadas PPI quando não preenchidas serão destinadas para ampla concorrência.

Art. 21. Os estudantes estrangeiros serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) por meio da Secretaria Única de Graduação - Setorial Sul (SUGRAD) de acordo com o tipo de convênio de mobilidade internacional a que estão ligados e, receberão Alojamento Estudantil Universitário em igualdade de condições com os estudantes brasileiros, desde que em tais convênios esteja prevista a contrapartida de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE.

§ 1º A previsão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, para estudantes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional a serem celebrados pela UFES/ALEGRE, somente poderá ser incluída, após a formalização de consulta feita com antecedência pela SUGRAD/PROGRAD acerca da possibilidade de atendimento.

§ 2º A igualdade de condições de acesso à vaga no Alojamento Estudantil Universitário, assim como, nos demais programas de assistência estudantil, geridos pela PROAES aos estudantes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional, estará condicionada à realização de

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

análise socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Decreto nº 7.234/2010, ou por outra legislação que o substitua no futuro.

§ 3º As solicitações formalizadas pela SUGRAD/PROGRAD de oferta de vagas no Alojamento Estudantil Universitário aos estudantes estrangeiros, somente serão atendidas, mediante o encaminhamento de cópia do convênio de mobilidade internacional celebrado com a UFES/ALEGRE, comprovando a previsão da contrapartida do direito ao Alojamento Estudantil Universitário, bem como o atendimento dos critérios previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º Os casos omissos serão analisados pela CRA.

Art. 22. A CRA divulgará o número de vagas a serem preenchidas no início de cada semestre previsto no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Ao término do processo seletivo, a CRA poderá efetuar a abertura de um novo edital para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no edital anterior.

Art. 23. Para preenchimento das vagas, todos os estudantes (RV ou não; PROAES - já cadastrados ou aguardando) deverão se manifestar por meio de inscrição no cadastro disponibilizado pela CRA no endereço https://alegre.ufes.br/alojamento-estudantil, entre o período de matrícula e início de cada semestre letivo.

I - os estudantes ingressantes pela RV, desde que deferidos, não precisarão entregar documentação. A listagem dos candidatos às vagas no Alojamento Estudantil Universitário pela RV deferidos será solicitada à Proaeci pela CRA;

II - por meio da solicitação de moradia estudantil (disponível apenas para estudantes da Ufes/Alegre com renda até 1,5 salário mínimo no Portal da Assistência Estudantil), durante o processo de seleção para o PROAES, realizado no início dos semestres letivos.

§1º O estudante poderá ser convocado para entrevista social.

§2º Todas as informações prestadas no questionário deverão ser comprovadas com documentação.

§3º As solicitações por moradia fora do período de inscrição deverão ser analisadas pela CRA.

§4º Cabe ao Assistente Social do SASAS, quando necessário, fazer estudo socioeconômico acerca do contexto social do estudante, para subsidiar a CRA em relação a tomada de decisões.

Art. 24. O resultado final dos candidatos aptos a residir no Alojamento Estudantil Universitário será divulgado no endereço https://alegre.ufes.br/alojamento-estudantil e nos quadros de aviso do SASAS.

Art. 25. O(a) estudante(a) contemplado(a) deverá procurar o Serviço Social no SASAS para assinar o Termo de Compromisso, manifestando ciência de conhecer e acordar com o regulamento do Alojamento Estudantil Universitário. Isso contempla o benefício da moradia, mas também as sanções em caso de descumprimento das normas previamente informadas.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

~~**Art. 26 -** O(a) estudante contemplado(a) com uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário permanecerá no local, por um período de 1 (um) ano, podendo solicitar a dilação do prazo por igual período, mediante comprovação e avaliação da sua situação sócio-econômica pelo Serviço Social do SASAS e CRA. Em caso de advertência, reprovação por frequência e matrícula inativada o(a) estudante, automaticamente, estará impedido de usufruir do benefício da dilação do prazo para permanência no Alojamento Estudantil Universitário. Sendo assim sua vaga será destinada a outro(a) estudante.~~

Art. 26. O(a) estudante que residir no Alojamento Estudantil Universitário deverá atestar por meio de declaração anual da PROAECI que permanece cadastrado e regularizado junto ao PROAES.

Art. 27. Os(as) estudantes selecionados(as) e não contemplados(as) com uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário serão arrolados(as) em lista de espera, a qual terá validade até o término do semestre letivo corrente.

Art. 28. O acesso à vaga será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade e Uso do Alojamento Estudantil Universitário (Anexo 2), declarando ter conhecimento dos seus deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da UFES/ALEGRE e neste Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, comprometendo-se ainda, com a prestação de contas do material, pertencente ao patrimônio da UFES, colocado sob a sua guarda (Anexo 3).

§ 1º O material colocado sob a guarda do estudante, pertencente ao patrimônio da UFES, deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta para fins de avaliação o desgaste natural.

§ 2º A obtenção do Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário estará condicionada ao cumprimento desse termo.

Art. 29. O estudante deverá comunicar imediatamente à CRA o seu desinteresse em permanecer no Alojamento Estudantil Universitário para efeito de cancelamento de sua vaga, que será destinada ao primeiro da listagem de reserva (Anexo 4).

Art. 30. Os(as) estudantes que já ocupam uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário poderão solicitar junto à CRA, em formulário próprio, a sua transferência de quartos do Alojamento Estudantil Universitário (Anexo 5).

I - os(as) estudantes que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência no Alojamento Estudantil Universitário, serão encaminhados pela CRA ao Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS) para providências necessárias e tomadas de decisão junto aos familiares do estudante;

II - os(as) estudantes que já ocupam uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário, que forem vítimas de atos, contra a sua integridade física e moral, tais como, agressões físicas, bullying ou trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, capacitismo, formas de discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, bem como pessoas com deficiências, deverão comunicar o(s) fato(s) à CRA ~~abrir Processo Disciplinar estudante~~, e se tais atos forem comprovados mediante à finalização do Processo disciplinar, impossibilitando a convivência do estudante autuado no Alojamento Estudantil Universitário, o estudante perderá sua vaga;

III - os quartos próximos aos banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão ser ocupados prioritariamente por estudantes que atendam os critérios do inciso V do Art. 20.

Art. 31. O acompanhamento do estudante classificado em edital seletivo ao quarto a ele destinado, bem como a garantia de sua ocupação e o uso dos pertences aos quais ele tem direito, será realizado por servidores lotados na UFES/ALEGRE.

Art. 32. Não é permitido ao estudante beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento Estudantil Universitário) efetuar a troca de quarto, sem a expressa autorização da CRA, devendo o mesmo manifestar interesse mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a assinatura e anuência dos moradores oficiais do quarto para o qual pretende se mudar (Anexo 5).

Parágrafo único. A anuência dos moradores oficiais não será considerada necessária nos casos de transferência ou permuta administrativa compulsória, previstos no Art. 56 deste Regimento.

Art. 33. No período de permanência em quartos do Alojamento Estudantil Universitário, o(a) estudante poderá declarar junto à CRA, em formulário próprio, a relação de todos os seus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de garantir o melhor controle da circulação desses bens no interior dos quartos (Anexo 6).

§ 1º Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, o(a) estudante deverá solicitar, em formulário próprio, à DIS que faça a retirada dos mesmos do quarto, evitando-se que estes sejam abandonados nos corredores do Alojamento Estudantil Universitário e nas áreas adjacentes (Anexo 6).

§ 2º Nos casos em que houver interesse do(a) estudante em realizar a doação dos seus pertences individuais para o uso coletivo dos(as) moradores(as) do próprio quarto ou de outros quartos do Alojamento Estudantil Universitário, esta doação deverá ser feita mediante uma declaração assinada que deverá ser entregue à CRA, conforme modelo existente no setor (Anexo 6).

Art. 34. Cada morador é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFES/ALEGRE a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos quartos.

§ 1º Tendo o(a) estudante morador(a) do Alojamento Estudantil Universitário concluído o seu curso de graduação, a UFES poderá guardar seus bens por um período de até 15 (quinze) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 2º Terminado o prazo de quinze dias, se os bens pertencentes ao(a) estudante morador(a) do Alojamento Estudantil Universitário não forem reclamados ou retirados do quarto, estes serão descartados, doados a entidades beneficentes, ou aproveitados para outros fins, em conformidade às decisões tomadas pela CRA.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 35. O afastamento temporário do Alojamento Estudantil Universitário deverá ser solicitado, com a devida justificativa e os respectivos comprovantes, à CRA (Anexo 7).

Art. 36. Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário do Alojamento Estudantil Universitário, as seguintes situações:

I - licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada pelo médico que a acompanha;

II - estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade;

III - saída ou pesquisa de campo;

IV - intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com esta Universidade.

Art. 37. A resposta ao pedido de afastamento temporário será avaliada pela CRA, a solicitação deverá ser protocolada no sistema de protocolo da UFES (protocolo.ufes.br) e comunicada ao mesmo no prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 38. Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, por não atendimento das situações previstas no Art. 36 deste regimento, o estudante poderá interpor recurso por escrito, conforme disposto na Lei nº 9.784/99, encaminhado à CRA ou a instância superior, neste caso o Conselho Departamental do Centro de Ensino, pelo prazo máximo de 15 dias úteis. O resultado do recurso será comunicado ao estudante no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de interposição.

Art. 39. Esgotada a possibilidade de recurso, em caso de indeferimento de afastamento, o estudante perderá a vaga, devendo desocupá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-la, o estudante precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar ~~uma~~ cópia da chave do quarto.

§ 1º A qualquer momento, antes do resultado final, por vontade própria, por documento avulso protocolado pelo sistema de protocolo da UFES (protocolo.ufes.br), o estudante poderá desistir da solicitação ~~comunicando por documento avulso no sistema do protocolo~~.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 2º Em caso de indeferimento e constatação do afastamento do estudante, o mesmo perderá a vaga e a CRAS irá inventariar os pertences pessoais do mesmo. Em seguida, o estudante será contatado por e-mail para buscá-los no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de conclusão do inventário.

§ 3º Se, no momento do inventário, não se localizar algum patrimônio da instituição que tivesse ficado sob sua guarda, o estudante deverá prestar esclarecimentos e ressarcir, se for o caso, a instituição como condição para conseguir o Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário.

§ 4º Após findar acima de dois períodos letivos consecutivos de afastamento do estudante, é facultado a ele o direito de realizar nova inscrição para acesso ao Alojamento Estudantil Universitário, quando da abertura de Edital destinado a este fim.

Art. 40. Em caso de deferimento da solicitação de afastamento, serão observadas as seguintes possibilidades:

I - se o afastamento for de até 3 (três) meses, o estudante permanecerá com a vaga no mesmo quarto, sem precisar, no referido período, desocupá-lo;

II - se o afastamento for por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, o estudante conservará o direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário, mas deverá desocupar o quarto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-lo, o estudante precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar as suas chaves de acesso ao alojamento e ao quarto. Ser-lhe-á oferecido um quarto que dispuser de vaga no momento de seu retorno, que deverá ocorrer até 15 dias úteis após expirar o período autorizado para afastamento. Não há garantia de manutenção da vaga no quarto que ocupava antes do afastamento.

Parágrafo único. Se o afastamento ultrapassar ~~acima de~~ dois semestres letivos consecutivos, o estudante perderá o direito à vaga. Neste caso, a CRA irá inventariar os pertences pessoais do mesmo e retirá-los do quarto ora ocupado.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

~~**Art. 45** - O período de tempo máximo em que o estudante poderá usufruir do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento Estudantil Universitário), caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos e critérios estabelecidos neste Regimento e do Edital Seletivo elaborado pela CRA, será de um ano, podendo concorrer a novo processo seletivo.~~

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Art. 41. O período em que o estudante poderá usufruir do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento Estudantil Universitário), caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos e critérios estabelecidos neste Regimento e no Edital Seletivo elaborado pela CRA, será o período regular de conclusão do curso, podendo ser acrescido de mais dois semestres, desde que o aluno faça novo processo seletivo a cada 12 meses.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM NOVO PROCESSO SELETIVO

~~**Art. 42.** A prorrogação do prazo para permanência no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE estará atrelada à participação em novo processo seletivo, em data a ser divulgada pela CRA, estando condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 19 e:~~

~~I – Não ter solicitado trancamento total no semestre;~~

~~II – Ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado no Alojamento Estudantil Universitário;~~

~~III - Manter-se presente no Alojamento Estudantil Universitário no período letivo, ou seja, o(a) estudante não poderá se afastar destes, durante o período letivo sem a prévia autorização da CRA, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento;~~

~~IV - Não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFES/ALEGRE.~~

Art. 42. A participação em novo processo seletivo, em data a ser divulgada pela CRA, está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 19 e:

I - não ter solicitado trancamento total no semestre;

II - ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado no Alojamento Estudantil Universitário;

III - manter-se presente no Alojamento Estudantil Universitário no período letivo, ou seja, o(a) estudante não poderá se afastar ~~deste~~, durante o período letivo sem a prévia autorização da CRA, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento;

IV - não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFES ~~/ALEGRE~~.

~~§ 2º As convocações da CRA serão encaminhadas ao estudante morador regular do Alojamento Estudantil Universitário, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado em seu cadastro.~~

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 1º O estudante que já é residente, mantendo as condições sócio-econômicas e o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 19, terão prioridade sobre os alunos não-residentes.

§ 2º Em caso de advertência, reprovação por frequência e matrícula inativada, o(a) estudante, automaticamente, estará impedido de participar de novo processo seletivo.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTUDANTES DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Art. 43. Constituem direitos dos estudantes com vaga regular no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE:

I - usufruir da gratuidade de uma vaga no Alojamento Estudantil Universitário;

II - tomar conhecimento e receber uma cópia por e-mail do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, no ato da posse de sua vaga;

III - votar e ser votado para representante de sua Ala na CRA;

IV - usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;

V - ser tratado com respeito, dignidade e cuidado pelos funcionários da UFES/ALEGRE;

VI - apresentar solicitações, críticas, denúncias e sugestões à CRA voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos estudantes no Alojamento Estudantil Universitário, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo 8);

VII - obter esclarecimentos junto à CRA sobre as normas de funcionamento do Alojamento Estudantil Universitário e, mais especificamente, sobre os editais simplificados de seleção de vagas, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);

VIII - tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IX - dispor de 15 dias para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

X - usar as dependências do Alojamento Estudantil Universitário;

XI - recorrer a CRA quando se sentir prejudicado por quaisquer atos e/ou ações decorridos no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário.

Art. 44. Constituem obrigações e deveres dos estudantes residentes do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE:

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

I - preservar e cumprir, na íntegra, as normas do Alojamento Estudantil Universitário estabelecidas neste regimento;

II - manter um clima de respeito mútuo com os demais estudantes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não, no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário;

III - recepcionar os novos moradores de forma cortês e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada afiliação estudantil e adaptação à Universidade e ao Alojamento Estudantil Universitário;

IV - prestigiar e respeitar as decisões do seu representante junto à CRA, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento;

V - zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;

~~VI - Ressarcir a Universidade pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;~~

VI - levar ao conhecimento da CRA as irregularidades de que tiver ciência, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo 8);

VII - manter a ordem, asseio e boa convivência no Alojamento Estudantil Universitário tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;

VIII - comunicar aos colegas do quarto e à CRA, quando for se ausentar do Alojamento Estudantil Universitário por mais de 15 dias;

IX - respeitar o silêncio após às 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;

X - manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à CRA;

XI - atender prontamente as convocações feitas pela PROAES/SASAS/CRA;

XII - acatar as decisões e cumprir as normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

XIII - desempenhar as tarefas às quais houver se proposto junto à CRA;

XIV - comparecer às reuniões da CRA, assim como, a quaisquer reuniões quando convocados(as);

XV - respeitar e cumprir, conforme estabelecido neste Regimento, as normas de instalação e utilização de equipamentos, aparelhos e dispositivos hidráulicos, elétricos e eletrônicos instalados nos quartos e em dependências de uso comunitário;

XVI - zelar pela conservação de seu quarto bem como das demais dependências de uso comunitário do Alojamento Estudantil Universitário;

XVII - trocar, restituir ou consertar equipamentos e/ou utensílios de uso de seu quarto, tais como: lâmpadas, interruptores, fechaduras, etc., por operação inadequada ou quando ocorrer a sua destruição por causa única e exclusiva da ação do(a) morador(a);

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

XVIII - responsabilizar-se por todos os fatos e atos ocorridos em seus quartos e/ou dependências do Alojamento Estudantil Universitário, nos quais tiver envolvimento;

XIX - manter o respeito e a tranquilidade dos moradores no Alojamento Estudantil Universitário;

XX - portar-se, nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, segundo as normas de convivência;

XXI - apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais;

XXII - não perturbar o repouso noturno no horário compreendido entre 22 e 7 horas;

XXIII - não permitir a entrada de pessoas que não residem no Alojamento Estudantil Universitário;

XXIV - não ocultar, omitir e nem prestar falsas declarações, quando solicitadas pelas instâncias competentes;

XXV - assinar e cumprir o Termo de Compromisso, assim que for selecionado;

XXVI - indenizar a Universidade pelos danos que comprovadamente causar ao Alojamento Estudantil Universitário.

§ 1º A obtenção do nada consta do estudante no Alojamento Estudantil Universitário será condicionada à retirada de todos os seus pertences após ter saído do Alojamento Estudantil Universitário/quarto e à prestação de conta dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda junto à CRA.

§ 2º No ato do preenchimento dos dados cadastrais, o estudante morador regular do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE deverá informar o endereço, telefone de contato de um familiar ou pessoa com quem mantenha relações de vínculo, para a comunicação durante as situações de emergência.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 45. O patrimônio do Alojamento Estudantil Universitário será constituído por:

I - bens móveis ou imóveis que o Alojamento Estudantil Universitário possua ou que vier a possuir;

II - doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Art. 46. Os estudantes com vaga regular temporária no Alojamento Estudantil Universitário que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste regimento, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - repreensão por escrito;

III - reparação de danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências do Alojamento Estudantil Universitário;

IV - suspensão, implicando no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

V - perda do direito à vaga, com desligamento definitivo do Alojamento Estudantil Universitário.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão aplicadas pela CRA, desde que devidamente comprovadas por meio de processo de inquérito administrativo disciplinar ~~estudante~~ no qual seja propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em consonância às disposições previstas no Regimento Geral da UFES.

§ 2º As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Ou seja, deverá ser considerada a gravidade das infrações cometidas pelo morador e a sua conduta pregressa, podendo este sofrer mais de uma pena.

§ 3º A aplicação da sanção disciplinar será anotada no cadastro do PROAES do morador e no histórico acadêmico do estudante.

Art. 47. Constitui infração disciplinar, o não cumprimento, pelo morador, das disposições constantes no Art. 44 deste regulamento.

Art. 48. A aplicação das penas disciplinares de que tratam os artigos anteriores será efetivada após processo apuratório realizado pelas ~~CRA, com a ciência das~~ Direções do CCAE e CCENS, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a pena de Advertência será sempre oral e feita em particular, com registro no cadastro do estudante residente, devendo conter o motivo da sua aplicação e a assinatura do estudante, que comprove a sua ciência do fato;

II - a pena de Repreensão será comunicada ao residente por escrito, em documento emitido pelas Direções CCAE e CCENS ~~CRA~~, contendo o motivo de sua aplicação, devendo ter a ciência assinada pelo estudante que tiver cometido a falta;

III - a recorrência em três (3) repreensões acarretará o desligamento do Alojamento Estudantil Universitário;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

IV - a pena de Exclusão determinará o afastamento definitivo do residente, ao qual será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para que desocupe a vaga e retire seus pertences do Alojamento Estudantil Universitário.

§ 1º A aplicação da pena prevista no inciso III é de plena competência da CRA e comunicada à(s) direção(ões) do(s) centro(os) envolvido(s).

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 49. As infrações disciplinares ~~estudantes~~ cometidas no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário classificam-se em:

I - Leves, são aquelas passíveis de advertência:

a) faltar com respeito, compostura e urbanidade em suas relações de convívio com os demais estudantes no âmbito do Alojamento Estudantil Universitário, assim como, aos funcionários públicos e terceirizados vinculados à UFES/ALEGRE e à CRA;

b) proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário;

c) desrespeitar o silêncio após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;

d) fixar cartazes, adesivos, quadros, pôsteres ou similares, através da utilização de pregos, parafusos, cola, fitas adesivas, etc., nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, sem prévia autorização da CRA;

II - médias, são aquelas passíveis de repreensão por escrito ou reparação de danos:

a) reincidir na mesma falta leve culminada com a sanção de advertência;

b) caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, qualquer estudante morador regular do Alojamento Estudantil Universitário, bem como os funcionários públicos e terceirizados vinculados à UFES/ALEGRE;

c) mudar de quarto sem a prévia autorização da CRA;

d) não comparecer à CRA quando convocado;

e) instalar porta, cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredos da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto, sem a autorização da CRA;

f) criar ou estimular a criação ou manutenção de animais, sejam eles domésticos ou silvestres, nos corredores e arredores do Alojamento estudantil Universitário, tampouco, nos quartos;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

g) cercear o acesso ao quarto aos profissionais da CRA e do SASAS/UFES/ALEGRE para a realização de vistorias de rotina;

h) instalar suportes para plantas nas janelas do quarto, que possam danificar a estrutura original do prédio;

i) transitar pelas dependências ou entorno do Alojamento Estudantil Universitário com trajes de banho, ou peças íntimas, ou de maneira inapropriada que configure atentado ao pudor.

III - graves, são aquelas passíveis da perda do direito ao Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento Estudantil Universitário), com desligamento definitivo do Alojamento Estudantil Universitário e aplicação de suspensão máxima de até 15 dias, ressalvada a aplicação do agravante:

a) reincidir na mesma falta média culminada com a sanção de repreensão por escrito ou reparação de danos;

b) facilitar ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências dos prédios do Alojamento Estudantil Universitário e aos seus quartos;

c) praticar ações que acarretem na degradação das condições ambientais de residência, da conservação do imóvel e dos bens patrimoniais;

d) praticar roubo ou furto;

e) praticar falsidade ideológica;

f) receber e/ou alojar visitantes nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário;

g) receber ou estimular o uso de propina ou qualquer tipo de suborno, para qualquer benefício no Alojamento Estudantil Universitário;

h) cercear sob qualquer forma ou pretexto o acesso do estudante selecionado por Edital pela CRA;

i) usar o patrimônio público para o comércio não autorizado pela Universidade;

j) danificar o patrimônio público existente no âmbito das dependências dos Alojamento Estudantil Universitário;

k) ceder, alugar e/ou vender sua vaga a outrem;

l) praticar, nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, atos que atentem contra a integridade física e/ou moral de qualquer morador;

m) retirar ou se apropriar de bens patrimoniais do Alojamento Estudantil Universitário;

n) fazer uso e/ou manter nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário, ou seu entorno, substâncias ilícitas (entorpecentes e alucinógenos);

o) realizar quaisquer tipos de festas e/ou comemorações, com ou sem fins lucrativos, nas dependências ou entorno, do Alojamento Estudantil Universitário;

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

p) o uso, a comercialização e a permanência de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros nas dependências e entorno das dependências do Alojamento Estudantil Universitário em conformidade com a Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014;

q) agredir de forma física ou verbal qualquer morador(a) do Alojamento Estudantil Universitário;

r) cometer qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual a um(a) morador(a);

s) portar ou guardar armas, acessórios, munições e artefato explosivo.

§ 1º A reparação de danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências do Alojamento Estudantil Universitário levará ao débito o causador ou aos causadores, mediante pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, ou a reposição, ou a restituição do mesmo à sua condição original.

§ 2º Na impossibilidade de identificação do causador ou causadores do dano, a comunidade implicada dividirá o débito da seguinte forma:

I - no âmbito do quarto por seus ocupantes;

II - no âmbito da Ala (áreas de uso comum) por todos os ocupantes dos quartos.

§ 3º A não reparação dos danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências do Alojamento Estudantil Universitário, nos termos previstos neste Regimento, implicará na retenção do nada consta do estudante causador ou causadores, até a quitação do débito com a UFES/ALEGRE.

CAPÍTULO XVI

DA PERDA DO DIREITO À VAGA NO ALOJAMENTO

Art. 50. O estudante perderá o direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário quando:

I - colar grau em seu curso de graduação presencial;

II - for desligado da UFES/ALEGRE;

III - incorrer nas situações de cancelamento dos auxílios previstas no PROAES/UFES;

IV - mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados pelo Decreto nº. 7.234/2010 que instituiu o PNAES, ou de outro dispositivo legal que o substitua no futuro;

V - atingir o tempo máximo de permanência no Alojamento Estudantil Universitário previsto no Art. 41 deste Regimento.

VI - fraudar a documentação comprobatória de sua condição socioeconômica;

VII - cometer infrações graves nos termos estabelecidos por este Regimento.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 1º O uso, permanência e a comercialização de ~~drogas~~ substâncias lícitas e/ou ilícitas nas dependências, ou entorno, do Alojamento Estudantil Universitário é considerada falta grave.

§ 2º O(a) estudante que for flagrado(a) usando ~~drogas~~ substâncias ilícitas, portando e/ou comercializando nas dependências e entorno do Alojamento Estudantil Universitário será expulso, imediatamente, acarretando a perda do benefício da moradia, além de sofrer as repreensões previstas na Legislação Vigente;

§ 3º O estudante que ocupar vaga irregularmente no Alojamento Estudantil Universitário, sem ter passado por processo seletivo, será notificado a se retirar imediatamente pelos órgãos competentes da UFES/ALEGRE, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis. É importante ressaltar que por se tratar de Órgão Público Federal, as questões legais são regulamentadas em âmbito federal.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO

Art. 51. A exclusão do(a) estudante do Alojamento Estudantil Universitário dar-se-á segundo a aplicação da penalidade pertinente, conforme o que está estabelecido nos artigos 49 e 50, ou quando:

~~I - não tiver condições de integralizar o currículo de seu curso no prazo correspondente ao período normal de duração;~~

I - não estiver frequentando regularmente o curso no qual se encontra matriculado, independente do período de vigência;

II - suspender matrícula, desligar-se da UFES ou, ainda, afastar-se do *Campus* por períodos superiores a um semestre letivo, por qualquer que seja o motivo. Exceto pelos casos previstos neste regimento;

III - passar a contar com situação socioeconômica favorável, desde que ainda exista solicitação de vagas por estudantes(as) arrolados na lista de espera.

§ 1º O(a) estudante que for excluído do Alojamento Estudantil Universitário, por qualquer que seja o motivo, deverá liberar sua vaga dentro do prazo estipulado pela CRA. Prazo este que não poderá ser inferior a vinte e quatro horas e nem exceder quinze dias a partir da data de sua notificação.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o § 1º, a CRA, independentemente de qualquer formalidade, providenciará a retirada dos pertences do morador, os quais ficarão em depósito no *Campus*, por um período de sessenta dias. Após esse período, as Direções do CCAE e CCENS poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

§ 3º A exclusão do estudante do Alojamento Estudantil Universitário não o isenta de cumprir com os deveres e obrigações previstos neste Regulamento que, porventura, tenham sido contraídos durante o período de sua permanência como morador.

§ 4º Conforme o motivo, a exclusão do estudante do Alojamento Estudantil Universitário não o isenta da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento.

§ 5º O estudante que for expulso perde o direito de ser morador do Alojamento Estudantil Universitário durante todo o período que estiver cursando a graduação.

CAPÍTULO XVIII

DA SEGURANÇA

Art. 52. A guarda dos objetos pessoais é de exclusiva responsabilidade de cada morador(a).

Art. 53. O(a) morador(a) deverá identificar-se, quando solicitado pela Vigilância, pela CRA ou por autoridades competentes, para fins de averiguação de possíveis irregularidades, ou para os casos de inspeção de rotina nas dependências do Alojamento Estudantil Universitário.

Art. 54. É obrigatório ao(a) morador(a) acatar as decisões tomadas em relação ao seu desligamento e saída do Alojamento Estudantil Universitário, após todo o processo estipulado neste regimento, diante às solicitações da CRA e/ou da equipe de vigilância, no que couber.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Ao ser constatado pela CRA que um determinado quarto no Alojamento Estudantil Universitário se encontra com as suas condições de infraestrutura muito descaracterizada ou deteriorada, tais como, danificações nas portas de acesso, armários, pisos, janelas e paredes, tetos com infiltrações, etc., o fato será comunicado à Diretoria de Infraestrutura – Setorial Sul (DIS) e o quarto poderá ser reintegrado à posse da CRA para execução de serviços de reparos estruturais.

Art. 56. A CRA poderá propor e executar a transferência ou permuta administrativa compulsória de quarto dos estudantes com vaga regular temporária no Alojamento Estudantil Universitário, para melhor gestão das vagas nos quartos, como forma preventiva, e, também, como medida de resolução de problemas oriundos dos conflitos de convivência que possam afetar as condições de permanência das partes envolvidas.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Art. 57. A UFES/ALEGRE, por intermédio da CRA/PROAES/SASAS/CENTROS, no interesse da segurança dos (as) moradores(as) regulares temporários do Alojamento Estudantil Universitário e visando a garantia da integridade do seu patrimônio público, poderá realizar vistorias, a qualquer tempo em qualquer uma de suas duas Alas, na presença dos(as) moradores(as), dos representantes das Alas e de servidores da Vigilância, sempre que necessário.

Art. 58. A revogação total ou parcial e as mudanças nas disposições deste Regulamento Interno estão sujeitas à decisão da CRA e/ou das Direções do CCAE e CCENS, com homologação dos respectivos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino.

Art. 59. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela CRA e, caso necessário, encaminhados às Direções do CCAE e CCENS, e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.

Art. 60. Este Regulamento está submetido ao Regimento Geral e ao Estatuto da UFES e entrará em vigor na data de sua ~~homologação e divulgação pelos Conselhos Departamentais do CCAE e CCENS, revogadas as disposições em contrário~~ aprovação pelo Conselho Universitário da Ufes.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Organograma da estrutura administrativa do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE.

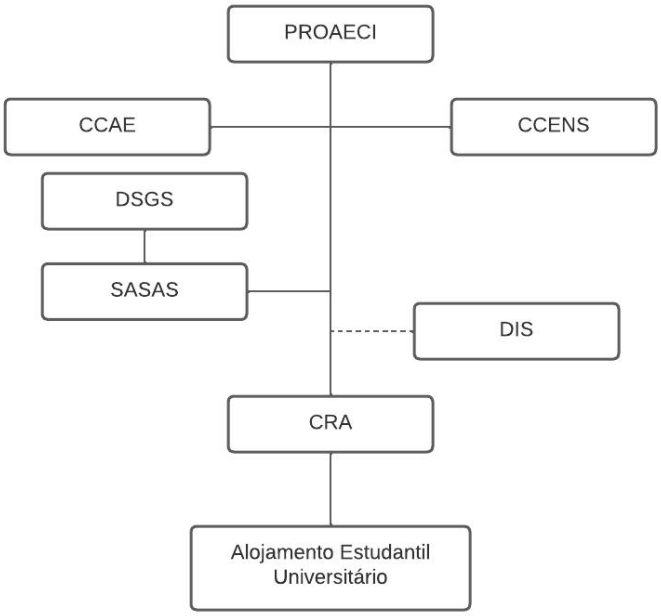

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DA UFES/ALEGRE

Eu,_____, portador(a) do CPF: _____, estudante regularmente matriculado(a) no curso de: _____, sob o nº: _____, nesta Instituição de Ensino Superior, ao ser classificado(a) em edital seletivo simplificado n° _____, para recebimento do Auxílio Não Financeiro à Moradia (concessão de vaga no Alojamento Estudantil Universitário), em virtude do cumprimento de todos os critérios de elegibilidade previstos na Portaria 1.831/2017-R que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) [ALTERADA PELAS PORTARIAS 255/2018-R, 2015/2018-R, 327/2019-R, 500/2021-R], comprometo-me a utilizar a vaga do quarto n° _____, do Alojamento Ala: _____ e a cumprir integralmente as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª: Declaro ter conhecimento dos meus direitos e deveres na condição de: a) estudante da UFES/ALEGRE, previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, respectivamente, nos artigos 43 e 44; ~~aprovado pela Deliberação nº ....., de .... pelos Conselhos Departamentais do CCAE e CCENS da UFES/ALEGRE;~~ b) beneficiário dos auxílios de assistência estudantil concedidos pelo PROAES/UFES; b) detentor de vaga regular temporária no Alojamento Estudantil Universitário, previstos, respectivamente, nos artigos 41 e 42 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE. ~~n° ... da Deliberação XX, de XXX de 2022, na qual o os Conselhos Departamentais do CCAE e CCENS aprovaram o Regimento do Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE.~~

CLÁUSULA 2ª: Declaro concordar com os termos previstos nas regulamentações citadas na cláusula anterior, e comprometo-me a cumpri-los integralmente, estando ciente de que o descumprimento de suas cláusulas poderá acarretar no cancelamento desta concessão por parte da UFES/ALEGRE, assim como, na aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que perderei o meu direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário da UFES/ALEGRE, após julgado(a), quando cometer infração disciplinar grave prevista no Art. 49 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, em conformidade com o Art. 50 do mesmo Regimento.

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente da necessidade de participar de um novo processo de seleção, desde que atendidas as exigências previstas no Art. 42 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, para solicitar a prorrogação do prazo para permanência.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente da obrigação de solicitar junto à CRA, em formulário próprio, o meu afastamento temporário da residência estudantil, nas seguintes situações: a) licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por um médico do SASAS da UFES/ALEGRE ou por médico que acompanha a gestante; b) estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade; c) saída ou pesquisa de campo; e) intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a UFES/ALEGRE.

CLÁUSULA 6ª: Declaro estar ciente de que ao necessitar do "Nada Consta", sob qualquer pretexto, na condição de beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia deverei me dirigir à CRA munido deste Termo, para a entrega da(s) chave(s) do quarto por mim ocupado. O quarto e o material pertencentes ao patrimônio da UFES/ALEGRE deverão ser devolvidos por mim, nas mesmas condições de conservação em que foi liberado, devendo os servidores da UFES/ALEGRE efetuar a vistoria do mesmo no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA 7ª: Declaro estar ciente de que ao concluir o meu curso de graduação, a UFES/ALEGRE poderá guardar os meus pertences individuais por um período de até 15 (quinze) dias. Após o final deste prazo, se estes pertences não forem por mim reclamados, serão descartados, doados a entidades beneficentes, ou aproveitados para outros fins, em conformidade às decisões tomadas pela CRA.

CLÁUSULA 8ª: Declaro estar ciente que após me desvincular do Alojamento Estudantil Universitário (efetuar "baixa"), deverei declarar junto à CRA, em formulário próprio, a relação de todos os meus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada destes itens da UFES/ALEGRE.

CLÁUSULA 9ª: Declaro estar ciente que não é permitido aos estudantes moradores regulares do Alojamento Estudantil Universitário, a realização de quaisquer reformas no Alojamento Estudantil Universitário.

CLÁUSULA 10ª: Declaro estar ciente que não é permitido aos estudantes moradores regulares do Alojamento Estudantil Universitário, a instalação e manutenção nos seus quartos e corredores de equipamentos eletrodomésticos em desacordo com as normas pré-estabelecidas.

CLÁUSULA 11ª: Declaro estar ciente que não poderei incorrer no cometimento das infrações leves, médias e graves, previstas, respectivamente no Art. 49 do Regimento do Alojamento

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Estudantil Universitário, sob pena da apuração e da aplicação das sanções previstas no Art. 46 deste mesmo Regimento, por parte dos setores competentes da Instituição.

CLÁUSULA 12ª: Declaro estar ciente que a UFES/ALEGRE, por intermédio da CRA, no interesse da segurança, da integridade física, moral e psicológica dos (as) moradores(as) regulares do Alojamento Estudantil Universitário e visando a garantia da integridade do seu patrimônio público, poderá realizar vistorias, a qualquer tempo em qualquer uma das Alas, na presença dos(as) moradores(as), ou dos(as) representantes das Alas, sempre que necessário. E por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, bem como das disposições previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário ~~nas Deliberações aqui citadas~~, o beneficiário assina o presente documento em duas vias.

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante beneficiário

_____

Assinatura do(a) presidente(a) da CRA

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO MATERIAL PERTENCENTE À UFES/ALEGRE

Eu,_____,matrícula_____, morador (a) do Alojamento Estudantil Universitário, Ala___, quarto _____, declaro ter ciência de que qualquer dano causado ao bem material a mim confiado deverá ser ressarcido à UFES/ALEGRE, nos termos previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário.

Observação: O desgaste natural decorrente do uso será considerado.

Descrição do bem	Quantidade

_____

Assinatura do(a) estudante solicitante

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

TERMO PARA ENTREGA DE VAGA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO À UFES/ALEGRE,

Eu,_____, matrícula nº_____, coloco à disposição da UFES/ALEGRE/CRA minha vaga no Alojamento Estudantil Universitário, na Ala___, por motivo de:

( ) Formatura

( ) Trancamento de matrícula

( ) Transferência

( ) Não ter mais interesse em ocupar a vaga.

Declaro que já retirei todos os meus objetos de uso pessoal, e estou entregando as chaves do quarto, estando minha vaga, a partir deste momento, liberada para ser ocupada por um novo beneficiário (a) selecionado (a).

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante solicitante

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE QUARTOS

Data da Inscrição:
Nome do(a) estudante:
Matrícula: Curso:
CPF: RG:
Telefone: E-mail:
Alojamento Ala: Nº do Quarto:
Justificativa do(a) estudante para a solicitação:
Assinaturas e matrículas dos(as) moradores(as) oficiais, que manifestaram concordância com a minha transferência.
Encaminhamento da CRA:

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante solicitante

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

DECLARAÇÃO DE PERTENCES (OBJETOS) INDIVIDUAIS DO (A) ESTUDANTE MORADOR DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DA UFES/ALEGRE

Finalidade da Declaração	
1.( ) Registro dos pertences para a posse da vaga no quarto	2.( ) Registro dos pertences para saída do *Campus*
3.( ) Registro dos pertences para descarte pela UFES/ALEGRE	4.( ) Registro dos pertences para doação Nome(s) do(s) beneficiário(s):

Eu,_____, matrícula nº:_____, morador (a) do alojamento Ala: ____, quarto nº: _____, declaro para os devidos fins, que possuo os pertences (objetos) individuais relacionados no quadro a seguir, que serão destinados de acordo com a finalidade indicada acima.

Descrição do tipo de pertence	**Quantidade**

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante declarante

Por considerar verdadeira a declaração do estudante, autorizo a adoção das providências cabíveis solicitadas.

_____

Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DA UFES/ALEGRE

Nome do(a) requerente:
Matrícula: Curso:
CPF: RG:
Data: E-mail:
Alojamento Ala: Nº do Quarto:
Motivo da solicitação: ( ) Licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por um médico ( ) Estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade; ( ) Saída ou Pesquisa de Campo; ( ) Intercâmbio Cultural e Mobilidade Acadêmica em instituições conveniadas com a UFES.
Período de duração do afastamento temporário (dias):
Resposta da CRA à solicitação de afastamento: ( ) Deferida ( ) Indeferida Motivo do indeferimento:
Solicitação de recurso ao indeferimento: ( ) Sim ( ) Não Justificativa:

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante requerente

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Nome do(a) estudante:		
Data:	Matrícula:	Curso:
Alojamento Ala:	Nº do Quarto:	
Telefone:	E-mail:	
Motivo da Solicitação: ( ) RECLAMAÇÃO ( ) SUGESTÃO ( ) DENÚNCIA ( ) OUTROS (ESPECIFICAR):		
Detalhamento do Assunto:		
Encaminhamento da CRA:		

Alegre/ES, ____, de _____, _____.

_____

Assinatura do(a) estudante requerente

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991
E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 16/05/2022 às 11:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/474365?tipoArquivo=O